



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOVA LARANJEIRAS-PR

Rua São João Batista, nº 66, Centro – CEP: 85350-000

Resolução Nº015/2025.

SÚMULA: Aprova o Plano de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública por Dengue, Chikungunya e Zika do Município de Nova Laranjeiras – PR.

O Conselho Municipal de Saúde de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, criado através da Lei Municipal numero 947/2013 e 697/2009 e nomeado através de DECRETO N.º 229, DE 14 DE JULHO DE 2025, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 13 de outubro de 2025 – ATA 012/2025, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a vigilância, prevenção e controle das arboviroses (Dengue, Chikungunya e Zika) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Nova Laranjeiras;

CONSIDERANDO o aumento dos casos dessas doenças em todo o território nacional e a importância da atuação coordenada entre os serviços de saúde e a comunidade;

CONSIDERANDO o disposto nas diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná para a organização e resposta às emergências em saúde pública;

CONSIDERANDO o parecer técnico favorável da Secretaria Municipal de Saúde e a deliberação do plenário do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 13 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública por Dengue, Chikungunya e Zika do Município de Nova Laranjeiras – PR, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Plano de Contingência tem como objetivo principal orientar e padronizar as ações de vigilância, prevenção, controle, assistência e comunicação frente à ocorrência de surtos e epidemias das doenças causadas pelos vírus Dengue, Chikungunya e Zika.

Art. 3º - As ações previstas no Plano deverão ser executadas de forma integrada entre as áreas de Vigilância em Saúde, Atenção Primária à Saúde, Vigilância Sanitária, Controle de Endemias, Comunicação e demais setores envolvidos.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOVA LARANJEIRAS-PR

Rua São João Batista, nº 66, Centro – CEP: 85350-000

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde garantir os recursos humanos, materiais e operacionais necessários à execução do Plano, bem como promover capacitações e o monitoramento das ações previstas.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo o Plano de Contingência ser amplamente divulgado entre os profissionais da rede municipal de saúde e demais órgãos parceiros.

Nova Laranjeiras-Pr, 13 de Outubro de 2025.

Elcio Campos Pinheiro

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Município de Nova Laranjeiras – PR